Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 17788/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19804/2016
PROTOCOLO	: 1721248
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: LEILA CARDOSO MACHADO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 390/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 123.750,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÁS. FORMALIZAÇÃO NOTA DE EMPENHO. REGULARIDADE. INEXECUÇAO FINANCEIRA.

Em exame a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho n. 390/2016 emitida pelo Município de Campo Grande /MS, através da Secretaria Municipal de Educação, em favor da empresa de pequeno porte Youssif Amin Youssif, visando à aquisição de gás liquefeito de petróleo, no valor inicial da contratação de R$ 123.750,00 (cento e vinte e três mil setecentos e cinquenta reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 50/2015 e a Ata de Registro de Preços n. 16/2015 foram considerados regulares, conforme Acórdão da 1ª Turma - **AC01 - 533/2017**, nos autos do processo **TC/MS n.18056/2013**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização da nota de empenho atendem integralmente as disposições da lei 8.666/93 e foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n.35/2011.

Quanto à execução financeira da Nota de Empenho n.390/2016, a equipe técnica identificou que devido ao vencimento da Ata de Registo de Preços 16/2015 houve a anulação integral daquela (ANA-5ICE – 9778/2017 – *f. 50/53*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pelo arquivamento do processo, em razão do decurso de prazo da ata de registro de preços, conforme parecer acostado às *f.54/55* (PARECER PAR - 4ª PRC - 23893/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira da Nota de Empenho n. 390/2016 emitida pelo Município de Campo Grande /MS, através da Secretaria Municipal de Educação, em favor da empresa de pequeno porte Youssif Amin Youssif.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e anulada diante de sua inexecução, conforme o informado à f.*49*.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECLARO REGULAR** a *formalização e rescisão da contratação sem a execução financeira da Nota de Empenho n. 390/*2016, emitida pelo Município de Campo Grande /MS, através da Secretaria Municipal de Educação, em favor da empresa de pequeno porte Youssif Amin Youssif, em face de sua anulação de acordo com o previsto na lei 8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 1º de novembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator